



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**VOTO EM SEPARADO Nº , DE 2023**

Perante a COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2022, do Deputado Danilo Forte, que susta as Resoluções Normativas Aneel nºs 1.024, de 28 de junho de 2022, que “Aprova os Submódulos 7.4, 9.4 e 10.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, e revoga as Resoluções Normativas nº 349, de 13 de janeiro de 2009 e nº 559, de 27 de junho de 2013”, e 1.041, de 20 de setembro de 2022, que “Aprova novas versões dos Submódulos 7.4 e 9.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, aplicáveis às concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica”.

Relator: Senador **LUIS CARLOS HEINZE**

**I – RELATÓRIO**

O Presidente do Senado Federal, ilustre Senador Rodrigo Pacheco, submeteu, mediante despacho a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI -, o Projeto de Decreto Legislativo – PDL - nº 365, de 2022, de autoria do deputado Danilo Forte. A proposta susta as resoluções 1.024, de 28 de junho de 2022, e 1.041, de 20 de setembro de 2022, ambas expedidas





SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL - para regulação dos procedimentos para cálculo e rateio dos custos de transmissão do Sistema Interligado Nacional - SIN.

Composta por dois artigos que basicamente sustam e declaram a vigência imediata, a matéria de autoria da Câmara dos Deputados informa haver desestabilização das tarifas de uso do sistema de transmissão de forma imediata e sem transição, encarecendo projetos de energia elétrica a serem implantados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste devido ao superávit e, consequente, exportação para demais centros consumidores.

A matéria foi protocolada na Câmara dos Deputados em 19 de outubro de 2022 e inserida na ordem do dia em 1º de novembro do ano passado por requerimento do deputado Elmar Nascimento. Na Câmara, o deputado Juscelino Filho foi relator da proposição pelas comissões de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania. No dia 9 de novembro de 2022, apenas 21 dias após sua apresentação, o PDL foi aprovado e remetido à apreciação do Senado Federal.

Apresentei os requerimentos de nºs 743 e 744, de 2022, para que fosse realizada oitiva pela presente Comissão e pela Comissão de Assuntos Econômicos - CAE. A presidência desta Casa, em 16 de março de 2023, remeteu a matéria para apreciação por esta CI, e posteriormente, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.

Em seguida, sugeri a realização de Audiência Pública, que foi prontamente atendida e realizada em 5 de julho de 2023, contando com a participação: do autor do PDL, o ilustre Deputado Danilo Forte; do Sr. Leandro Caixeta, Assessor da Aneel; do Diretor de Regulação e Mercado da Engie Brasil, Sr. Marcos Keller Amboni; do Sr. José Wanderley Marangon Lima; do Diretor Técnico da Associação Brasileira de Energia Eólica e Novas Tecnologias – ABEEólica -, Sr. Sandro Yamamoto; do Subsecretário de Assuntos Econômicos e Regulatórios do Ministério de Minas e Energia, Sr. Gustavo Manfrim; do Superintendente da Diretoria de Estudos de Energia Elétrica da EPE, Sr. Thiago de Faria Rocha Dourado Martins; do Presidente da Frente Nacional dos Consumidores de Energia, Sr. Luiz Eduardo Barata Ferreira; do Presidente da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres – Abrace -, Sr. Paulo Pedrosa; do Presidente do Instituto Acende Brasil, Sr. Claudio Salles; e do Presidente da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – Abradee -, Sr. Marcos Aurélio Madureira.





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

Em 6 de Julho de 2023, foi apresentado pelo relator, o ilustre Senador Otto Alencar, voto favorável ao PDL nº 365, de 2022.

Foram recebidas duas manifestações de entidades da sociedade civil pela rejeição da matéria: o Fórum das Associações do Setor Elétrico – FASE - e o Sindicato da Indústria de Energias Renováveis do Rio Grande do Sul - Sindienergia-RS.

Não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

É de nossa competência avaliar e emitir parecer sobre as matérias distribuídas, nos termos dos arts. 97 e 104, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal - RISF. É o que faremos quanto ao PDL nº 365, de 2022.

A Aneel buscou, basicamente, regulamentar dispositivos legais que tratavam sobre o sinal locacional, como demonstro a seguir. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a partir das alterações promovidas pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, estabelece como competência da Aneel:

<b>Art.</b>	<b>3º</b>
-------------	-----------

.....

.....

.....

XVIII – definir as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, sendo que as de transmissão devem ser baseadas nas seguintes diretrizes:

.....

.....

b) utilizar sinal locacional visando a assegurar maiores encargos para os agentes que mais onerem o sistema de transmissão;





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

As resoluções normativas nº 1.024, de 28 de junho de 2022, e nº 1.041, de 20 de setembro de 2022, ambas da Aneel, aprovadas recentemente pelo colegiado da agência, após o processo de consulta pública e audiência pública apenas aperfeiçoaram o que já estava vigente no tocante ao normativo sobre a alínea “b”, acima citada. Registre-se ainda que o debate durou quase cinco anos - 408 dias de contribuições e cinco fases.

Constata-se que há legislação sobre o tema e a ANEEL é competente para regulamentá-la, sendo esses pontos suficientes para o arquivamento do presente PDL, uma vez que esse tem o condão de sustar atos normativos que exorbitem o respectivo poder regulamentar, conforme dispõe o artigo 49, inciso V da Constituição da República Federativa do Brasil, senão vejamos:

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:  
V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;"

Há que se ponderar que, manter o PDL 365 de 2022, ocasiona em insegurança jurídica ao enfrentar as competências legais, atribuídas por esta Casa, à Agência Reguladora.

Isto posto, analisando o mérito da proposição para além de suas devidas competências, não se constataram embasamentos técnicos sobre a afirmação de desestabilização das tarifas de uso do sistema de transmissão, sequer ainda, de forma imediata e sem transição.

Dos fatos afirmados publicamente, a ANEEL abriu a discussão sobre o objeto da Resolução Normativa nº 1.024, por sua vez, alvo do Projeto de Decreto Legislativo 365 de 2022, com a Consulta Pública Nº 04 de 2018, e, em 2021, a agência retomou a discussão por meio de nova Consulta Pública, Nº 39 de 2021.

Há evidência que, aberto para o detalhamento e consulta de toda a sociedade, foram sete alternativas estudadas com dados reais do Sistema Elétrico Brasileiro. A alternativa aprovada, tratou de um cenário conservador e com um período de transição gradativo de cinco anos para os agentes e consumidores, além de dispor de um mecanismo de proteção contra variações abruptas nas tarifas de uso da transmissão. O melhor interesse da ANEEL, fica evidenciado pelo processo citado, e, me parece ser, a sociedade como um todo, não os interesses individuais.





SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

Durante a audiência pública da Comissão de Serviços de Infraestrutura para o debate do citado PDL, foram mencionadas dúvidas sobre a tarifa final para o consumidor cativo brasileiro ter aumentado, acima da inflação, desde a aprovação da Resolução Normativa aqui aludida.

Cabe destacar que a nova metodologia aprovada pela ANEEL ainda não começou a ser aplicada e, a partir deste ano, produzirá efeito gradual, por etapas, durante um período de transição, como ressaltado antes, de até cinco anos. Logo, ainda não gerou nenhum efeito de redução ou aumento de custos para os consumidores e demais usuários do setor.

Assim, aumentos ocorridos nas tarifas para os usuários nestes últimos anos devem ser atribuídos a outras siglas, como, por exemplo, o aumento do custo do setor de transmissão, ocorrido pela necessidade de expansão dessa infraestrutura, decorrente das usinas de geração estarem cada vez mais distantes dos centros de consumo.

É de suma importância diferenciarmos o que afeta a tarifa final para o consumidor e pode resultar em aumento ou retração. Sobre a conta final, existem parcelas de distribuição, encargos setoriais, perdas elétricas setoriais, indenizações referentes às concessões de transmissão antecipadas em 2013, e, por fim, a transmissão por ela própria, esta sim, escopo da metodologia da ANEEL, mas que ainda não teve o seu efeito aplicado, pois, reiterando, está passando pelo período de transição acima explicitado.

A supracitada parcela da transmissão, resultante da tarifa de uso da transmissão, não pode ser responsabilizada individualmente pelos preços finais da energia para o consumidor. Os estudos destacados pela Resolução Normativa nº 1024 visaram melhorar o uso do sistema elétrico brasileiro como um todo e mostraram reduções da tarifa de transmissão para consumidores finais do Norte e Nordeste desde 30/06/2023, como explicitado na Nota Técnica Nº 43 de 2023, da SRT da ANEEL.

Avença-se dizer que, quando objetivamos o melhor uso de qualquer ativo, reduzem-se, no longo prazo, necessidades de obras e, assim, custos para o Brasil, o que consequentemente reduzirá, ainda mais, a tarifa de uso da transmissão para o usuário final e para os agentes.

Essa redução pode, no médio prazo, inclusive, servir de agente propulsor para atrair a indústria para os estados em que as tarifas de transmissão reduzem, como o Nordeste e o Norte.





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

Outrossim, não me parece correto afirmar que a mudança na metodologia aprovada pela ANEEL irá inviabilizar os empreendimentos eólicos e solares. Os relatórios públicos dos últimos leilões de energia nova não demonstraram tal sentimento, ainda, tiveram como ganhadores usinas, solares e eólicas, com deságios consideráveis, mostrando que os empreendimentos em questão continuam, e continuarão, competitivos.

Como se não bastasse os argumentos jurídicos que demonstram que a ANEEL, em nenhuma hipótese, exorbitou suas competências na edição da Resolução que ora se combate, resta incontroverso que a norma editada alcança ganhos efetivos para o setor elétrico como um todo, dá o sinal adequado à tarifa de transmissão e dispõe de uma transição adequada para sua total implementação.

Dessa forma, no quesito de constitucionalidade, o PDL simplesmente olvida de observar que, de fato e de efeito, não há inovação alguma a ser sustada, mas apenas o desejo de grupos de interesse de, por meios tortos, manter ganhos a partir de meticulosas tramas da estrutura regimental que, acertadamente, foram aperfeiçoadas pela agência dentro do que manda a lei e a boa prática regulatória.

Caso o Parlamento assim deseje, ele mesmo pode alterar a lei e promover o que anseia, pela via que a Constituição Federal prevê, e nesse caso é a proposição de legislação ordinária ao setor elétrico, e não o PDL que ora analisamos.

### **III – VOTO**

Face ao que apresento quanto ao Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2022, e a natureza dos atos que ele busca sustar, voto contrariamente ao entendimento do relator, ou seja, **pela rejeição** da proposição por esta comissão.

Sala da Comissão,

**Senador Confúcio Moura, Presidente**





SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

**Senador Luis Carlos Heinze, Relator**

CSC

